



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei Complementar nº 3.363, de 12 de março de 2004.**

**Institui o "Bônus Mérito", em favor dos Professores do Ensino Fundamental e dos Especialistas de Educação da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.**

**O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de sua competência legal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º Fica formalmente instituído, a contar do exercício do ano 2003, um "Bônus Mérito", em favor dos Professores do Ensino Fundamental e dos especialistas de educação, da Rede Municipal de Ensino.**

**Art. 2º O "Bônus Mérito", de que se trata esta Lei Complementar, será pago em março de cada exercício, tendo por base de cálculo a frequência apurada no exercício imediatamente anterior, em conformidade com a decisão aprovada pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, em 16 de abril de 2003.**

**Art. 3º O "Bônus Mérito", de que trata esta Lei Complementar, somente será deferido aos servidores elencados no artigo 1º, que tenham sido admitidos até 1º de abril e tenham permanecido em exercício até o final do ano letivo, correspondentes ao exercício imediatamente anterior ao da concessão do benefício.**

**Art. 4º Ficam excluídos para recebimento do "Bônus Mérito" os professores ou especialistas que durante o ano anterior estiveram nas seguintes situações:**

- I - Afastamento sem vencimentos por qualquer período;**
- II - Afastados em órgãos diferentes e não pertencerem à estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação;**
- III - docentes admitidos para aulas eventuais;**
- IV - dispensados ou exonerados no ano anterior;**
- V - Professores estaduais afastados junto ao Município pelo Convênio de Municipalização;**
- VI - Docentes com aulas de reforço;**
- VII - Docentes que tiveram durante o ano letivo mais de 90 (noventa) dias de afastamento contínuos ou não, descontados os afastamentos considerados para pagamento do Bônus.**

**Art. 5º O cálculo do pagamento tomará por base as ausências anotadas de fevereiro a dezembro, para os professores e de janeiro a dezembro para os especialistas.**



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei Complementar nº 3.363, de 12/03/2004.

fls. 2

**Art. 6º** O somatório das faltas de cada servidor será aferida mês a mês, sendo o "Bônus Mérito" pago integralmente apenas aos servidores que apresentarem até 06 (seis) faltas abonadas e 30 (trinta) dias de licença prêmio, durante o ano base.

**Parágrafo único** Não serão consideradas, nos cálculos de faltas ao serviço, aquelas ocorridas em face de licenças gestante, nojo ou gala, assim como em razão de requisição eventual pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**Art. 7º** Na hipótese de acumulação de cargo, emprego ou função pública, o "Bônus Mérito" somente será deferido pelo cargo efetivo.

**Art. 8º** O "Bônus Mérito" será debitado à conta do FUNDEF, não sofrerá a incidência dos encargos sociais e não se incorporará, em nenhuma hipótese, à remuneração dos servidores e nem será considerado para o cálculo superveniente de nenhuma outra vantagem pecuniária.

**Art. 9º** O valor do "Bônus Mérito" será fixado, anualmente, pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, considerando-se as disponibilidades recursos, da parte cabente ao Magistério e ouvido o setor financeiro do Município, sobre as disponibilidades de caixa, para o efetivo pagamento.

**Art. 10** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com a eficácia de que tratam os seus artigos primeiro e segundo, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de março de 2004.

  
**Milton Arruda de Paula Eduardo**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

  
**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -